



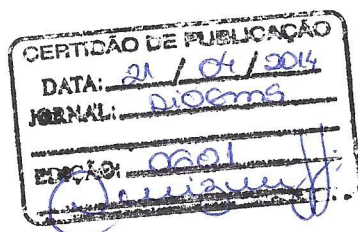
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**LEI N.º 2.469/2014**



**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Paraná, cujo objeto é a instalação da sede da 3ª Cia. do Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante convênio, ao Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Paraná, cujo objeto é a instalação da sede da 3ª Cia. do Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Estado do Paraná, os seguintes bens imóveis, móveis e funcionários públicos municipais:

I - o imóvel denominado de Sub-Urbana Chácara nº 113 (cento e treze), com uma área de 3.732,05m<sup>2</sup> (três mil setecentos e trinta e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados), situada no prolongamento da Rua Jesuíno Teodorico de Andrade com o trevo de acesso a PRT-163, da Planta geral desta cidade, conforme descrição da Matrícula nº 12.616 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, sobre o qual há uma edificação em alvenaria.

II – os bens móveis descritos e constantes do anexo I;

III – 01 (um) funcionário público municipal.

**Art. 2º** Todas as cessões serão a título gratuito e serão utilizadas exclusivamente na sede da 3ª Cia. do Batalhão de Polícia de Fronteira da Polícia Militar do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**Art. 3º** Compreenderão os termos do Convênio a adequação e respectivas reformas do imóvel cedido, inclusive com obras e reformas posteriores, desde que previamente acordadas entre as partes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes das obrigações decorrentes da presente Lei, serão custeadas pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste - PR.

**Art. 5º** Ficará ao encargo do Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Polícia Militar do Paraná, o pagamento de todas as despesas com água, energia elétrica, telefonia e internet gastos e instalados para uso do prédio objeto da cessão e constante da presente lei.

**Art. 6º** A cessão de uso e o Convênio reger-se-ão, no que lhe forem aplicáveis, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio em referência.

**Art. 7º** A cessão dos bens e funcionários descritos nesta Lei, será pelo período de 01(um) ano, podendo a presente cessão ser prorrogada através de Termo Aditivo.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal